



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Políticas públicas de prevenção e/ou minimização de violência no ambiente escolar: um estudo dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Joyce Mary Adam de Paula e Silva

Claudia Aparecida Sorgon Scotuzzi

Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus Rio Claro - joyce@rc.unesp.br

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre as políticas públicas de prevenção e/ou minimização de violência no ambiente escolar, desenvolvidas por dois estados brasileiros, nos últimos dez anos – São Paulo e Rio de Janeiro. Trata-se do resultado de uma pesquisa documental, financiada pelo Cnpq e Fapesp, onde foram analisados os programas e o material de formação elaborado pelas Secretarias de Estado da Educação e sua relação com o contexto político, econômico e social atual. A partir da análise dos documentos verificamos que os mesmos descartam a violência institucional, compreendendo a violência como algo praticado apenas pelos indivíduos sobre outros indivíduos e instituição, esvaziando-se assim, a violência praticada pelas instituições sobre os indivíduos, sobretudo, da escola e da própria SEE, enquanto instituições normalizadoras. O estado de SP desenvolve uma política voltada à perspectiva de Direitos Humanos e o estado do RJ se orienta por uma concepção de prevenção em um viés sanitarista da Saúde e Qualidade de Vida. Os textos utilizam o termo *crime* reiteradas vezes, para qualificar as ocorrências no ambiente escolar e atribuem um caráter judicial na administração de conflitos, em um discurso que se contrapõem à ideia de construção de Cultura de Paz, presente no mesmo material.

Palavras-chave: Políticas, Violência escolar, Direitos Humanos.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Introdução

Vivemos em um contexto de instabilidade e de insegurança social, onde o efêmero e a volatilidade nas relações dificultam planejamentos a longo prazo e o predomínio do individualismo e da impessoalidade foi tornando a violência um elemento rotinizado da sociedade e não uma marca excepcional (VELHO, 2000).

Nesse contexto, as escolas têm refletido essa insegurança, por meio da violência difusa no trato cotidiano não só nas relações entre os alunos, mas entre estes e outros profissionais da escola, tais como professores, direção e funcionários.

O fenômeno da violência difusa permeia as relações sociais no século XXI promovendo um resultado não esperado em termos do avanço civilizatório. Chamamos a atenção, no entanto, que os conflitos gerados nas interações cotidianas mascaram os reais motivos e origens dos mesmos, que estariam relacionados principalmente a uma dificuldade de compreensão da realidade e da condição concreta de vida dos alunos bem como da dificuldade por parte da escola com respeito à definição dos limites entre violência, crime e indisciplina.

Tal questão, no entanto, requer uma reflexão no sentido do que Bailleau & Gorgeon (1999) destacam, que é a ideia de inclusão, de comportamento conforme as regras a partir de referenciais culturais estabelecidos. Tais referenciais culturais referem-se tanto à cultura de sobrevivência das instituições como da “culture de survie”, cultura de sobrevivência dos jovens pobres frente à situação econômica, política e social, configurando-se em comportamentos de resistência e de afirmação identitária.

Levando-se em conta esse aspecto é que se pode questionar propostas que se restringem a focar as interações entre os diferentes atores da instituição escolar, sem levar em conta o contexto em que essas relações se produzem. O foco em mediação de conflito ou uma perspectiva acrítica das propostas de “educação para a paz”, que ignoram esse *a priori* das relações que se estabelecem ao invés de trazerem resultados positivos em termos de



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

integração e participação, mascaram a origem dos conflitos e somente reforçam a lógica dominante.

Desta forma, procuramos compreender como os diversos estados brasileiros vêm desenvolvendo políticas cujo objetivo é a prevenção e/ou minimização da violência no ambiente escolar. O objeto desta pesquisa foram os programas desenvolvidos em cinco estados, nos últimos dez anos, dos quais destacamos, para este artigo os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os quais têm utilizado os espaços institucionais criados por suas Secretarias de Educação para formação dos profissionais que atuam nas escolas, com vistas ao desenvolvimento de uma cultura de paz no ambiente escolar.

Metodologia

Este estudo propôs uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema da violência em ambiente escolar. A pesquisa bibliográfica abordou as análises do referencial teórico de livros, teses dissertações e artigos em periódicos que fazem uma reflexão e análise sobre o tema; a pesquisa documental se debruçou sobre os princípios e referenciais teóricos e práticos que orientam as referidas propostas, conectando-as ao contexto político, econômico e social atual.

Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro: o que nos mostram os programas e o material instrucional

No estado de São Paulo foi criada no ano de 2010, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo – EFAP, por meio do Decreto nº 55.717 de 19 de abril de 2010. Diversas ações são realizadas na EFAP, desde então, para a formação dos profissionais da Educação das 5300 (aproximadamente) escolas da rede, incluindo a formação sobre os temas afetos à violência escolar.

A SEE/SP tem realizado anualmente o *Seminário de Proteção Escolar*, que se encontra em sua terceira edição, como mecanismo de formação e troca de experiências entre Professores Mediadores e demais profissionais da rede estadual paulista e, ainda,



desenvolveu, nos anos de 2013 e 2014, o curso *Introdução aos Direitos Humanos e ECA para Educadores*. O curso é realizado em uma parceria entre a SEE-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo e é oferecido na modalidade a distância, em formato de estudos autônomos (sem tutoria, interação ou mediação) no Ambiente Virtual de Aprendizagem da EFAP (AVA-EFAP). O objetivo do curso é, de acordo com o seu Regulamento:

Promover processos de ensino e aprendizagem participativos e ativos, que tenham como fundamento uma educação em, sobre e para os Direitos Humanos. Dessa forma, tem como intenção gerar uma consciência que permita aos atores sociais assumir atitudes de luta e de transformação, diminuindo a distância entre o discurso e a prática dos Direitos Humanos no cotidiano (SÃO PAULO, 2014, p.3).

A Secretaria elaborou e disponibilizou um material, para a formação dos profissionais da rede, qual seja, o “Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania” e as “Normas Gerais de Conduta Escolar”, no ano de 2009, que fazem parte do Sistema de Proteção Escolar, junto com um Sistema Eletrônico de Registros de Ocorrências Escolares – o ROE e com a função do Professor Mediador escolar e Comunitário – PMEC, para atuar nas escolas. Os Manuais foram elaborados pela SEE, baseados no “Manual aos Gestores das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal”, do ano de 2008 e publicados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objetivo dessas publicações, segundo a Secretaria de Estado da Educação é

Subsidiar a escola pública com aprofundamentos sobre conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e esclarecimentos relativos à natureza das atribuições e competências das diversas instâncias a serem mobilizadas no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar e podem até, eventualmente, extrapolar a dimensão pedagógica. (SÃO PAULO, 2009, p. 7).

Cabe ressaltar que o Sistema de Proteção Escolar, embora se caracterize como um programa da SEE/SP, não possui profissionais do Quadro do Magistério, ou seja, com formação para educador, na coordenação dos projetos, em nível central. Apenas em nível regional, os formadores dos Professores Mediadores e Gestores do ROE, são Supervisores de



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Ensino, pertencentes à carreira do Magistério, bem como para ocupar a função de PMEC, é necessária a formação docente.

O estado do Rio de Janeiro conta com uma parceria entre as Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de construir espaços mais pacíficos na escola, com vistas à qualidade de vida do servidor. O estado não possui uma Escola de Formação como o estado de São Paulo, mas utilizou o mesmo manual do Governo do Distrito Federal, o “Manual aos Gestores das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal”, para elaboração do “Manual de Cidadania e Proteção Escolar”, com versão atualizada em 2014 e considerado, de acordo com a SEEDUC:

um instrumento para consulta, leitura, discussão e apoio para as Unidades Escolares, a fim de facilitar o entendimento de conceitos importantes para a implantação de uma Cultura de Paz (RIO DE JANEIRO, on-line, 2015).

A SEEDUC, por meio da Assessoria de Saúde e Bem-Estar conduziu, no ano de 2014, em formato piloto, o *Fórum de Práticas Restaurativas* com o objetivo de desenvolver e sensibilizar os servidores da Rede Estadual de Educação acerca dos princípios das práticas restaurativas como estratégia para o tratamento dos conflitos escolares.

De acordo com a SEEDUC, no fórum foram debatidos temas como *conflito, diálogo, práticas que funcionam e que não funcionam nas Unidades Escolares, práticas restaurativas e círculos restaurativos e foram realizados estudos* da cartilha “Diálogo e Mediação de Conflitos nas Escolas – Guia Prático para Educadores”, do Conselho Nacional do Ministério Público (RIO DE JANEIRO, ON LINE, 2015).

Dado interessante sobre o Fórum de Práticas Restaurativas para as escolas do Rio de Janeiro é o fato de sua coordenação e desenvolvimento acontecer com profissionais cujos cargos ou funções são os de Assistente Executivo, Analista Executivo, Psicólogos e Assistentes Sociais, todos da Assessoria de Saúde e Bem Estar, e não de profissionais da área da Educação.

Nesse mesmo sentido, outra ação desenvolvida pela SEE do RJ foram oficinas coordenadas pelo CICV – Comitê internacional da Cruz Vermelha que realizou treinamento



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

para formação de multiplicadores da SEEDUC, com o objetivo de desenvolver “Comportamento Mais Seguro” em escolas localizadas em locais com maior incidência de conflitos armados e preparar a equipe escolar para a elaboração de planos de contingência, “a fim de levar sensação de segurança para todos: servidores, alunos e comunidade escolar” (RIO DE JANEIRO, ON-LINE, 2015).

O foco da ação na segurança no trabalho, na ideia de “Comportamento Mais Seguro” (para o qual existe até um Grupo de Suporte da SEE e do CICV) e de elaboração de “Planos de Contingência”, parece demonstrar uma concepção política de escola como vítima e comunidade como ofensora, uma concepção que contraria a ideia de relações democráticas e de cultura de paz. É uma ação voltada à segurança das escolas com relação à violência externa, em como lidar com situações vulneráveis, ou seja, ações reativas para o que já está posto. Porém ações preventivas de aproximação da comunidade local com a escola não aparecem no material divulgado pela SEEDUC.

O conceito de violência apresentado nos Programas dos dois estados

As três ações da SEE/SP que compõem o Sistema de Proteção Escolar – os Manuais, o ROE e o Professor Mediador, apresentam incoerências entre si, uma vez que os Manuais prescrevam ações que chocam com a função do PMEC, tornando os conceitos contraditórios, no que diz respeito à violência. Os Manuais apresentam ações voltadas à punição e manutenção da ordem no ambiente escolar e a legislação que regulamenta a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário, tem como fundamento os princípios da justiça restaurativa e a mediação de conflitos.

Os dois estados, tomando como base o Manual de Proteção do Governo do Distrito Federal, apresentam em seu material escrito, o conceito de violência extraído do “Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde” produzido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em que a violência articula-se principalmente com a força física e o uso do poder.

Violência é o uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação. (SÃO PAULO, 2009, p. 12; RIO DE JANEIRO, 2014, p.18).



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O material apresenta, em ambos os casos, a caracterização da violência feita pela OMS subdividida em dois tipos: a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira estaria relacionada à violência praticada entre indivíduos e a segunda seria a violência social, política ou econômica, praticada por indivíduos ou pelo Estado. “Enquadram-se neste tipo de violência a exclusão socioeconômica, a discriminação, o racismo, dentre outros” (SÃO PAULO, 2009, p.12; RIO DE JANEIRO, 2014, p.18). O material dos dois estados distingue, igualmente, as modalidades de violência citadas pela OMS, que seriam a violência física, a violência psicológica, a violência sexual e a privação ou negligência.

Pela observação dos termos utilizados nesta conceituação, podemos supor que a violência é entendida como uma ação física, psicológica ou moral. Algo praticado contra a vontade do outro. Uma ação que é executada de maneira concreta, efetiva, exercida pelo violentador e entendida como brutal pelo violentado. Nesse movimento, a ação teria apenas um sentido: de um lado o violentador, que exerceu a ação com intenção clara, agressividade e força; do outro lado o violentado, destituído de culpa e consciente da ação pela qual foi submetido.

A violência, no entanto, não se limita apenas a violência visível, concreta, física, psicológica ou moral. Ela faz parte de um sistema simbólico que atinge constante e legitimamente os indivíduos de maneira oculta. Suas intenções não são tão claras e unilaterais conforme definido pelos Manuais de SP e do RJ. Ela pode ser conduzida em rede, numa integração de manifestações violentas e resistências, assumindo diversos papéis que não são observáveis por essa concepção, tais como a manutenção dos poderes instituídos e a ruptura de padrões estabelecidos (POSSATO; SCOTUZZI, 2009).

Deste modo, o material dos dois estados, em sua concepção de violência, descarta a violência institucional, compreendendo a violência como algo praticado apenas pelos indivíduos sobre outros indivíduos e instituição, esvaziando-se assim, a violência praticada pelas instituições sobre os indivíduos, sobretudo, da escola e da própria SEE, enquanto instituições normalizadoras.

Entendemos que a escola produz violência quando impõe práticas disciplinares que



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

visam à padronização, à neutralidade das diferenças individuais, conduzindo à submissão e à adaptação. Assim, “a violência adolescente, que poderia ser vista como ruptura da ordem social, principalmente com a escola, na verdade não passa de reprodução conformista da violência sofrida por eles mesmos” (DEBARBIEUX, 2002, p. 85).

Episódios de violência nas escolas: incivilidades, transgressões, contravenções penais, ato infracional, crime: o que dizem os diferentes manuais

Os Manuais, tanto de São Paulo como do Rio de Janeiro promovem uma situação delicada, ao definir conceitualmente o que são crimes, contravenções e atos infracionais. Embora destaquem que estes últimos se referem a crianças e adolescentes, apresentam uma lista de ocorrências no ambiente escolar à qual denominam de “crimes mais comuns na escola” (SÃO PAULO, 2009, p.15; RIO DE JANEIRO, 2014, p. 29). Os textos utilizam, para tratar sobre os episódios de violência que ocorrem no ambiente escolar, o termo *crime* reiteradas vezes, referindo-se à ações de danos, pichações e ameaças, até porte de arma, tráfico de entorpecentes e estupro. Todos tratados com a mesma gravidade. O manual de São Paulo utiliza termos jurídicos para qualificar os alunos, como “apenados” para adolescentes em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa e soluções simplistas como a sugestão, ao tratar sobre o bullying na escola, de apenas *encaminhamento* a tratamento terapêutico e *advertência* do Conselho Tutelar ao aluno agressor para “diminuir” a repetição de tais comportamentos indesejáveis (p. 34).

No mesmo sentido, ambos manuais, RJ e SP, utilizam termos jurídicos na administração de conflitos que ocorrem na escola, afirmando que “a responsabilidade da escola se estende aos danos que um aluno cause a terceiros, mas, neste caso, a escola pode entrar com uma ação de direito regresso para que a família do aluno que causou danos faça o ressarcimento à escola” (SÃO PAULO, 2009, p.24). Observe-se que o ressarcimento de danos pode (e deve) estar previsto no Regimento Escolar, pois se trata de uma ação educativa, não necessitando, *a priori*, de ação judicial. O manual do RJ acrescenta a este texto a frase “[...] esgotadas as possibilidades de negociação com os pais [...]” (RIO DE JANEIRO, 2014, p. 24).



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O foco dos manuais deveria ser, portanto, as possibilidades de negociação com as famílias. Quais são essas possibilidades? Sendo manuais para escolas e educadores porque saltar para as questões judiciais antes de orientar sobre as questões pedagógicas? Esse posicionamento contraria a afirmação no manual do RJ que orienta que sejam evitadas as judicializações¹ de conflitos ou das relações escolares (p.26).

Perspectivas da Educação em Direitos Humanos e da Saúde Pública

O estado de São Paulo, por meio do Sistema de Proteção Escolar parece compreender o fenômeno da violência escolar sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

No Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania, o texto afirma que na atualidade há uma ampliação da concepção de Direitos Humanos, incluindo além dos direitos civis e políticos, os direitos sociais, econômicos e culturais e que a exclusão de qualquer um desses direitos, ou de todos, “inviabilizam o pleno exercício da cidadania” (SÃO PAULO, 2009, p. 09). O texto relaciona, também, os conceitos de Paz e Cultura de Paz ao conceito de Direitos Humanos.

O material orienta a escola a desenvolver ações, no caso de racismo e/ou homofobia, que abordem “interventiva e preventivamente, temas relacionados à diversidade, direitos humanos, igualdade e tolerância, dentre outros afins, de modo a favorecer a convivência escolar” (SÃO PAULO, 2009, p. 35).

Na última parte do Manual, onde se indicam algumas ações preventivas da violência e promotoras da paz, o texto reconhece a instituição educacional como agente de transformação social e palco privilegiado de negociações culturais e desenvolvimento humano, corresponsabilizando o corpo escolar pelas ações transformadoras.

¹ Segundo Chrispino e Chrispino (2008), a judicialização das relações escolares, se caracteriza pela ação da Justiça no universo da escola, o que resulta em condenações das mais variadas formas, excluindo os educadores do protagonismo das decisões e o tratamento pedagógico dos conflitos escolares. Esse mecanismo tem entrado com força nas escolas que, diante de um número de ocorrências cada vez maior em seu interior e entorno, o assimila como possibilidade de resolução dos conflitos e das manifestações de violência no ambiente escolar.



O curso Introdução aos Direitos Humanos e ECA para Educadores/SP, já citado neste trabalho, destinado aos Professores Mediadores e demais profissionais da Educação, reforça a direção do Programa do estado de São Paulo na perspectiva dos Direitos Humanos.

No caso do estado do RJ, a Secretaria da Educação – SEEDUC inseriu o trabalho de prevenção de violência escolar no eixo *Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho*, desenvolvido pela Assessoria Técnica de Saúde e Bem-Estar, que trabalha com três eixos estruturantes, sendo os outros dois *Saúde no Trabalho* e *Segurança no Trabalho*. A Assessoria Técnica de Saúde e Bem-Estar é composta por profissionais com formação, na sua maioria, em Serviço Social e Psicologia, além de docentes e estão lotados na Sede e nas Diretorias Regionais, em número de 30 representantes. (RIO DE JANEIRO, ON-LINE, 2015).

O eixo *Segurança no Trabalho* também se relaciona com a prevenção de violência nas escolas, tendo em vista o trabalho desenvolvido nas Oficinas Comportamento mais Seguro, realizada pelo CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha), já citado neste trabalho.

Dentro do eixo Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, a equipe de Saúde e Bem-Estar desenvolve trabalho com pesquisa de Clima Organizacional, Mediação de Conflitos, apoio às Unidades Escolares e Administrativas em soluções especiais, elaboração do Manual de Cidadania e Proteção Escolar, Fórum de Práticas Restaurativas, entre outras.

No site da SEEDUC/RJ são apresentados os parceiros no desenvolvimento do trabalho de prevenção de violência nas escolas, sendo eles a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado de Saúde, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar do Rio de Janeiro e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV.

Embora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos seja parceira no processo, o viés sanitarista é muito visível nas ações da SEEDUC, quando as mesmas estão inseridas em eixos como segurança no trabalho e qualidade de vida do trabalhador e tratadas por profissionais não só da Educação, mas também da Saúde.

Essa perspectiva de saúde parece distanciar as ações da SEEDUC da perspectiva dos Direitos Humanos, pois, embora o Manual do RJ oriente, em algum momento, quanto a

² Ver os conceitos de “manter a paz” (apaziguar), “fazer a paz” e “construir a paz” em GALTUNG, J. **Peace by peaceful means: peace and conflict, development and civilization**. [S.l.]: Sage Publications, 1996.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

procedimentos de mediação no ambiente escolar e comunicação não violenta, o enfoque na qualidade de vida e segurança do servidor, se configura como ações unilaterais e de apaziguamento, indo no caminho inverso da construção da paz (GALTUNG, 1996)². Ainda, a elaboração de Planos de Contingência para escolas inseridas em regiões vulneráveis à violência armada, do Rio de Janeiro, embora objetive conter essa situação peculiar, parece estar mais voltada às políticas de segurança pública do que a políticas de Educação e transformação do ambiente escolar.

Conclusões

A análise dos Programas desenvolvidos pelos estados de São Paulo e Rio de Janeiro demonstra uma iniciativa das SEE em prevenir e/ou minimizar as ocorrências de violência no ambiente escolar. Os dois estados desenvolveram, nos últimos dez anos, Manuais de orientação e organizaram Fóruns ou Seminários para a formação de profissionais da Educação.

No entanto e considerando especialmente o que consta nos Manuais, elaborados a partir de uma mesma matriz, qual seja, o “Manual aos Gestores das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação do Governo do Distrito Federal”, algumas questões importantes foram evidenciadas e devem ser debatidas como a utilização de termos jurídicos e expressões como “crimes mais praticados na escola” que, além de inadequados para qualificar os episódios de indisciplina e violência no ambiente escolar, do ponto de vista legal, se contrapõem ao preconizado nos Programas sobre a construção de uma Cultura de Paz, da Mediação de Conflitos e de Práticas Restaurativas, entre outros.

Outro ponto significativo é o fato da gestão dos programas, nos dois estados, ser desenvolvida por profissionais de outras áreas e sem o predomínio de educadores no planejamento das ações, chegando, em alguns casos, a se aproximar mais de políticas de segurança pública do que voltadas à educação.

Há, ainda, a questão da concepção de violência adotada pelos estados que desconsidera a violência institucional, excluindo do debate as ações de exclusão,



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

concretizadas nos atos de preconceitos, discriminações, incivildades, acusações e descaso por parte da instituição.

Por fim, entendemos que, em um contexto de insegurança, no qual está inserida a escola e considerando o fenômeno da violência difusa, há que se pensar em ações que ultrapassem a intenção de apenas manter a paz, apaziguando os conflitos no ambiente escolar e que, verdadeiramente, promovam o envolvimento de toda a comunidade na construção de relações mais pacíficas.

Referências bibliográficas

BAILLEAU, F.; GORGEON, C. **Vers un nouvel ordre social? Une autre lecture des questions d'insécurité et de délinquance.** Paris. Editions DIV, 1999.

DEBARBIEUX, E.; BLAYA, C. (org.). **Violência nas escolas e política públicas.** Brasília: UNESCO, 2002.

GALTUNG, J. **Peace by peaceful means: peace and conflict, development and civilization.** [S.l.]: Sage Publications, 1996.

POSSATO, B; SCOTUZZI, C. A. S. **Sistema de Proteção Escolar: proteger quem, de quem?.** Anais do II Seminário de Educação Brasileira: os desafios contemporâneos para a educação brasileira e os processos de regulação. São Paulo: CEDES, 2009.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Manual de Proteção Escolar e Cidadania.** Rio de Janeiro: SEE, 2014.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Secretaria de Estado da Educação – SEEDUC.** Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seeduc/exibeconteudo?article-id=1444895>>. Acesso em 06 maio 2015.

SÃO PAULO (ESTADO) SEE. **Decreto nº 55.717 de 19 de abril de 2010.** Organiza a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

SÃO PAULO (ESTADO). **Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania.** São Paulo: FDE, 2009.

SÃO PAULO (ESTADO). **Introdução aos Direitos Humanos e ECA para Educadores/Regulamento.** São Paulo: EFAP, 2014.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÃO PAULO (ESTADO) SEE. **Decreto nº 55.717 de 19 de abril de 2010.** Organiza a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

VELHO, G. Violência, reciprocidade e desigualdade. IN: Velho, G. Alvito, M. (orgs). **Cidadania e Violência.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editoras UFRJ/FJV, 2000.